



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7949 , DE 07 DE AGOSTO DE 1997.**

Constitui Comissão Especial encarregada de promover estudos, avaliar o ativo e modelar o procedimento licitatório, com vistas à privatização das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial, subordinada ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, encarregada de promover estudos, avaliar o ativo e modelar o procedimento licitatório, com vistas à privatização das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, integrada pelos seguintes membros:

Presidente:

**OLYMPIO LOPES DOS SANTOS NETTO;**

Coordenador:

**MARIA AUGUSTA MATOLA PACHECO;**

Membros:

**CÁSSIA GUZZO DE TOLEDO;**

**ODACÍLVIO SEGORVIA DE MOURA.**



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 123/97  
DE 08 DE ABRIL DE 1997  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Controle de Qualidade das Águas para Consumo Humano, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento de Controle de Qualidade das Águas para Consumo Humano, aprovado em 08 de abril de 1997, encontra-se disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Agricultura e Recursos Hídricos, endereço eletrônico: [www.sarh.sp.gov.br](http://www.sarh.sp.gov.br).

Assinatura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Assinatura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Assinatura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 2º - Os membros da Comissão objeto deste Decreto, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Presidente - 32 (trinta e duas) vezes;

II - Coordenador - 26 (vinte e seis) vezes;

III - Membros - 17 (dezessete) vezes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da Casa Civil da Governadoria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de agosto de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil